



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2013

Aprova as contas do Município de Formiga, relativas ao exercício de 2002, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Formiga, relativas ao exercício de 2002, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

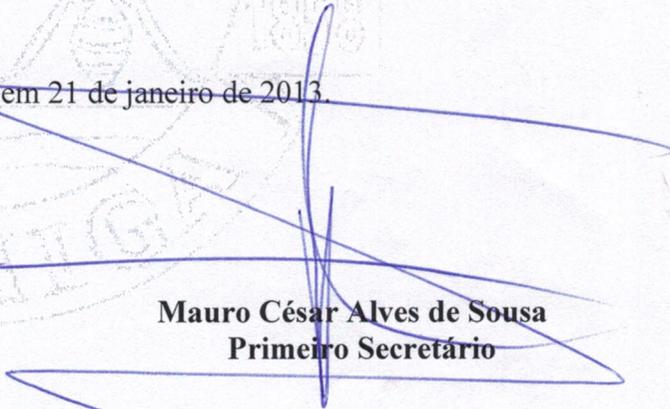
Parágrafo único. A aprovação é fundamentada no Parecer Conjunto Conclusivo da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, em 21 de janeiro de 2013.


Evandro Donizeth da Cunha
Vice-Presidente


Mauro César Alves de Sousa
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

PARECER CONJUNTO CONCLUSIVO

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Relativo ao exame do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre as contas do Município de Formiga do exercício de 2002.

Relator: Manoel Messias Silva

Intimação nº 14815/2012
Coodenadoria de Apoio à 2ª Câmara
Processo nº 679951-Exercício 2002

Ementa: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – Parecer Prévio pela Aprovação das Contas Anuais.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais relativo ao exercício de 2002 do Poder Executivo. Foram apontadas em estudo preliminar pelo TCEMG ocorrências que ensejaram a abertura de vistas ao gestor da gestão da época, o então prefeito Juarez Eufrásio de Carvalho em relação à possível irregularidade de abertura de crédito orçamentária e adicional, que após manifestação de defesa e juntada de documentos reexaminou e concluiu pela emissão de parecer favorável à aprovação de contas.

Em relatório da sessão de 12/07/2012 em notas taquigráficas o tribunal alerta para que as peças de planejamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e lei Orçamentária, em sua elaboração fixem uma margem de realocação de créditos que comprometam a uma gestão pública responsável e a compatibiliza em relação às metas físicas e financeiras. E que reflitam uma realidade municipal compatíveis com as perspectivas de arrecadação e ampliação dos recursos públicos no exercício financeiro de sua execução.

Propôs uma recomendação ao Controle Interno de acompanhamento ao cumprimento das metas previstas e na execução de programa de governo e orçamento.

Registrou o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais: na Manutenção e desenvolvimento do Ensino (33,31%), Ações e serviços de Saúde (20,92%); limites de despesa com pessoal (44,59%, 41,48% e 3,11%); limites referentes ao repasse de recursos ao poder legislativo (7,88%).

Registro que tais índices poderão sofrer alterações quando forem examinados os correspondentes atos de ordenamento de despesas por meio de ações de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas na municipalidade.

Em síntese, após receber o SIACE/PCA, o TCE verifica falhas relativas à prestação de contas e abre vistas aos gestores para exercício de ampla defesa do contraditório. Após apresentação de justificativas as ocorrências constatadas, emite o parecer prévio conclusivo pela aprovação/reprovação das contas.

André
Luciano *Luís* *Drácul*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

A defesa apresentada, fls 87 às 174, e após reexame, fls 177, a Diretoria Geral de controle Externo – DGCE e a Diretoria de controle externo dos Municípios – DCEM, acataram a defesa apresentada, fls 179, VII, resumo das irregularidades apontadas na Análise Técnica – processo sem irregularidades.

Ao final, conclui pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2002, SEM RESSALVAS, conforme disposto no inciso I, art. 240 do Regimento Interno do TCEMG.

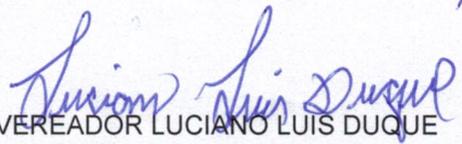
Esta Comissão Permanente após análise detida de todos os documentos e do Parecer Prévio do Tribunal de Contas recomenda sua Aprovação.

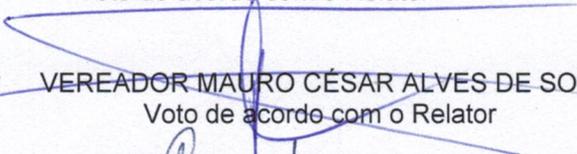
Conclusão:

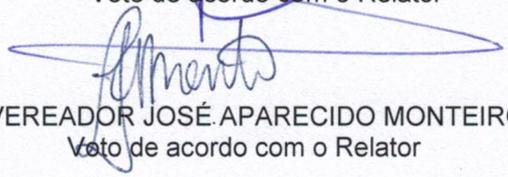
Eu, Manoel Messias Silva, Relator da Comissão Conjunta que analisa o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, Voto pelo parecer favorável à Aprovação sem Ressalvas das contas relativas ao exercício 2002, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

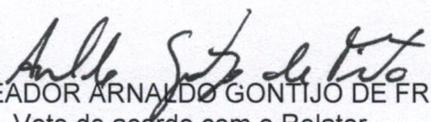
Formiga, 09 de Janeiro 2013

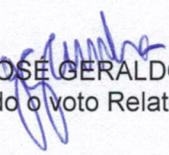

Manoel Messias Silva
VEREADOR
Relator da Comissão Conjunta


VEREADOR LUCIANO LUIS DUQUE
Voto de acordo com o Relator


VEREADOR MAURO CÉSAR ALVES DE SOUSA
Voto de acordo com o Relator


VEREADOR JOSÉ APARECIDO MONTEIRO
Voto de acordo com o Relator


VEREADOR ARNALDO GONTIJO DE FREITAS - SUPLENTE
Voto de acordo com o Relator


VEREADOR JOSÉ GERALDO DA CUNHA – PRESIDENTE DA COMISSÃO CONJUNTA:
Aprovado o voto Relator, por unanimidade